



---

TEXTOS APROVADOS

---

**P8\_TA(2018)0181**

**Orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros \***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 19 de abril de 2018, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (COM(2017)0677 – C8-0424/2017 – 2017/0305(NLE))**

**(Consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2017)0677),
  - Tendo em conta o artigo 148.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C8-0424/2017),
  - Tendo em conta a sua posição de 15 de setembro de 2016 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a sua posição, de 8 de julho de 2015, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 78.º-C do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A8-0140/2018),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2016)0355.

<sup>2</sup> JO C 265 de 11.8.2017, p. 201.

Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão.

## Alteração 1

### Proposta de decisão

#### Considerando 1

##### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem ***empenhar-se em*** desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, ***em*** promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, ***bem como mercados de trabalho que reajam rapidamente à evolução da economia***, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Tendo em conta as práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

##### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem desenvolver ***e apresentar*** uma estratégia ***eficaz e*** coordenada em matéria de emprego e, em especial, ***para*** promover ***mercados de trabalho inclusivos, que reajam rapidamente às realidades e mudanças económicas, sociais, tecnológicas e ambientais, com*** uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, ***e para preservar o bem-estar de todos os trabalhadores***, tendo em vista alcançar os objetivos ***duma economia social de mercado***, de pleno emprego e progresso social, ***tal como*** enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Tendo em conta as práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

## Alteração 2

### Proposta de decisão

#### Considerando 2

##### *Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, e promover a justiça e a proteção social, bem como a igualdade entre homens e mulheres. Na definição e execução das suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível de emprego elevado, a garantia de uma proteção social adequada, a luta

##### *Alteração*

(2) A União deve combater ***todas as formas de pobreza***, a exclusão social e a discriminação ***em todos os domínios da vida*** e promover a justiça e a proteção social, bem como a igualdade entre homens e mulheres. ***Este objetivo geral deve também ser atingido através de atos jurídicos da União e de políticas noutros domínios.*** Na definição e execução das

contra a pobreza e a exclusão social e níveis elevados de educação e formação.

suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível de emprego elevado, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a pobreza e a exclusão social e níveis elevados de educação e formação. ***A União deve promover a participação ativa de todos os cidadãos na vida económica, social e cultural.***

### Alteração 3

#### Proposta de decisão Considerando 3

##### *Texto da Comissão*

(3) Em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), a União concebeu e aplicou instrumentos de coordenação no domínio das políticas orçamentais, macroeconómicas e estruturais. No quadro destes instrumentos, as presentes orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, juntamente com as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União constantes da Recomendação (UE) 2015/1184 do Conselho, constituem as orientações integradas para a execução da estratégia Europa 2020. Entendem-se uma ferramenta para orientar a aplicação das políticas a nível nacional e da União, reflexo da interdependência entre os Estados-Membros. O conjunto de políticas e reformas nacionais e europeias coordenadas daí resultante materializa-se numa conjugação adequada de políticas económicas e sociais de que se esperam repercussões positivas.

##### *Alteração*

(3) Em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), a União concebeu e aplicou instrumentos de coordenação no domínio das políticas orçamentais, macroeconómicas e estruturais ***que têm um impacto significativo na situação social e de emprego na União, com efeitos potenciais que incluem precariedade, pobreza e desigualdades.*** No quadro destes instrumentos, as presentes orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, juntamente com as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União constantes da Recomendação (UE) 2015/1184 do Conselho, constituem as orientações integradas para a execução da estratégia Europa 2020. Entendem-se uma ferramenta para orientar a aplicação das políticas a nível nacional e da União, reflexo da interdependência entre os Estados-Membros. O conjunto de políticas e reformas nacionais e europeias coordenadas daí resultante materializa-se numa conjugação adequada de políticas económicas e sociais de que se esperam repercussões positivas ***para todos os Estados-Membros.***

## Alteração 4

### Proposta de decisão

#### Considerando 3-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(3-A) A fim de assegurar um processo de tomada de decisão mais democrático no contexto das orientações integradas, que afetam as pessoas e os mercados de trabalho em toda a União, é importante que o Conselho tenha em conta a posição do Parlamento Europeu.***

## Alteração 5

### Proposta de decisão

#### Considerando 4

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(4) As orientações para as políticas de emprego são coerentes com o Pacto de Estabilidade e Crescimento, a legislação vigente e as várias iniciativas da União Europeia, incluindo as recomendações do Conselho relativas ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude<sup>1</sup>, à integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho<sup>2</sup> e aos percursos de melhoria de competências<sup>3</sup>, bem como a proposta de Recomendação do Conselho relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem<sup>4</sup>.

(4) As orientações para as políticas de emprego são coerentes com o Pacto de Estabilidade e Crescimento, a legislação vigente e as várias iniciativas da União Europeia, incluindo ***o Pilar Europeu dos Direitos Sociais***, as recomendações do Conselho relativas ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude<sup>1</sup>, à integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho<sup>2</sup> e aos percursos de melhoria de competências<sup>3</sup>, bem como a proposta de Recomendação do Conselho relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> JO C 120 de 26.4.2013, **pp.** 1-6.

<sup>2</sup> JO C 67 de 20.2.2016, **pp.** 1-5.

<sup>3</sup> JO C 484 de 24.12.2016, **pp.** 1-6.

<sup>4</sup> COM(2017)0563 final - 2017/0244 (NLE).

---

<sup>1</sup> JO C 120 de 26.4.2013, **p.** 1.

<sup>2</sup> JO C 67 de 20.2.2016, **p.** 1.

<sup>3</sup> JO C 484 de 24.12.2016, **p.** 1.

<sup>4</sup> COM(2017)0563 final - 2017/0244 (NLE).

## Alteração 6

## Proposta de decisão Considerando 5

### *Texto da Comissão*

(5) O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão multilateral integrada das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego e visa concretizar as metas da estratégia Europa 2020, nomeadamente as relativas ao emprego, à educação e à redução da pobreza, fixadas na Decisão 2010/707/UE do Conselho<sup>5</sup>. Desde 2015, o Semestre Europeu tem sido continuamente aperfeiçoado e racionalizado, designadamente para reforçar a sua componente social e de emprego e facilitar o diálogo com os Estados-Membros, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.

---

<sup>5</sup> JO L 308 de 24.11.2010, *pp.* 46-5.

### *Alteração*

(5) O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão multilateral integrada das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego e visa concretizar as metas da estratégia Europa 2020, nomeadamente as relativas ao emprego, à educação e à redução da pobreza, fixadas na Decisão 2010/707/UE do Conselho<sup>5</sup>. Desde 2015, o Semestre Europeu tem sido continuamente aperfeiçoado e racionalizado, designadamente para reforçar a sua componente social e de emprego e facilitar o diálogo com os Estados-Membros, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil, ***mantendo ao mesmo tempo uma ênfase especial nas reformas estruturais e na competitividade.***

---

<sup>5</sup> JO L 308 de 24.11.2010, *p.* 46.

## Alteração 7

### Proposta de decisão Considerando 6

#### *Texto da Comissão*

(6) A União Europeia está a recuperar da crise económica, facto que favorece uma evolução positiva dos mercados de trabalho, mas subsistem importantes desafios e disparidades no desempenho económico e social nos Estados-Membros e entre eles. A crise veio realçar a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se coloca reside em assegurar que a União evolua numa perspetiva de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e de criação de emprego. Isto implica uma ação

#### *Alteração*

(6) A União Europeia está a recuperar da crise económica, facto que favorece uma evolução positiva dos mercados de trabalho, mas subsistem importantes desafios e disparidades no desempenho económico e social nos Estados-Membros e entre eles, ***já que o crescimento económico não provoca automaticamente um aumento do emprego.*** A crise veio realçar a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se coloca reside em assegurar que a União evolua numa perspetiva de

política coordenada, ambiciosa e eficaz ao nível da União e dos Estados-Membros, de acordo com o TFUE e as disposições da União em sede de governação económica. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais devidamente sequenciadas e vocacionadas para o aumento da produtividade, o crescimento, a coesão social e a resiliência económica face aos choques e o exercício de responsabilidade orçamental, *tendo* simultaneamente *em conta o seu* impacto no emprego e na situação social.

crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e de criação de emprego *de qualidade e sustentável*. Isto implica uma ação política coordenada, ambiciosa e eficaz ao nível da União e dos Estados-Membros, de acordo com o TFUE e as disposições da União em sede de governação económica. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, *incluindo na economia verde e circular e em relação ao investimento social*, um compromisso renovado para com reformas estruturais devidamente sequenciadas, *equilibradas em termos sociais e económicos* e vocacionadas para o aumento da produtividade, o crescimento, a coesão social e a resiliência económica face aos choques e o exercício de responsabilidade orçamental, *assegurando* simultaneamente *que essas reformas estruturais têm um* impacto *positivo* no emprego e na situação social.

## Alteração 8

### Proposta de decisão Considerando 7

#### *Texto da Comissão*

(7) As reformas do mercado de trabalho, incluindo os mecanismos de fixação de salários à escala nacional, deverão respeitar as práticas nacionais de diálogo social e prever a margem de manobra necessária para uma ampla consideração dos aspetos socioeconómicos, incluindo melhorias em matéria de competitividade, criação de emprego, políticas de formação e aprendizagem ao longo da vida, assim como do rendimento real.

#### *Alteração*

(7) As reformas do mercado de trabalho, incluindo os mecanismos de fixação de salários à escala nacional, deverão respeitar as práticas nacionais de diálogo social e prever a margem de manobra necessária para uma ampla consideração dos aspetos socioeconómicos, incluindo melhorias em matéria de *nível de vida, igualdade, competitividade, produtividade*, criação de emprego *sustentável e de qualidade*, políticas de formação e aprendizagem ao longo da vida, assim como do rendimento real.

## Alteração 9

### Proposta de decisão Considerando 8

#### *Texto da Comissão*

(8) Os Estados-Membros e a União deverão ainda dar resposta ao legado social da crise económica e financeira e ter por objetivo a criação de uma sociedade inclusiva, na qual as pessoas disponham dos meios para antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia, como o sublinha a recomendação da Comissão sobre inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho<sup>6</sup>. Há que fazer frente às desigualdades, garantir *o acesso e* oportunidades para todos e *reduzir* a pobreza e a exclusão social (*incluindo* das crianças), assegurando, em especial, o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social e eliminando os obstáculos à educação/formação e à participação no mercado laboral. A emergência de novos modelos económicos e empresariais na UE traz consigo mudanças nas relações laborais. Os Estados-Membros deverão garantir que as novas relações na esfera do emprego preservam e reforçam o modelo social europeu.

---

<sup>6</sup> COM(2008)0639 final.

## Alteração 10

#### *Alteração*

(8) Os Estados-Membros e a União deverão ainda dar resposta ao legado social da crise económica e financeira e ter por objetivo a criação de uma sociedade inclusiva *e socialmente justa*, na qual as pessoas disponham dos meios para antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia, como o sublinha a recomendação da Comissão sobre inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho<sup>6</sup>. Há que fazer frente às desigualdades *e à discriminação*, garantir *a igualdade de* oportunidades para todos e *erradicar* a pobreza e a exclusão social (*em particular* das crianças), assegurando, em especial, o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social *adequados e eficazes* e eliminando os obstáculos à educação/formação e à participação no mercado laboral. A emergência de novos modelos económicos e empresariais na UE traz consigo mudanças nas relações laborais. Os Estados-Membros deverão garantir que as novas relações na esfera do emprego preservam e reforçam o modelo social europeu, *assegurando que pessoas em formas de trabalho emergentes estejam cobertas e protegidas por regulamentação em matéria de emprego. Os Estados-Membros devem apoiar o potencial das pessoas com deficiência no que toca à sua contribuição para o crescimento económico e o desenvolvimento social.*

---

<sup>6</sup> COM(2008)0639 final.

**Proposta de decisão**  
**Considerando 8-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(8-A) A Comissão e os Estados-Membros deveriam criar espaços de reflexão e diálogo, contando com o apoio das organizações não governamentais (ONG) especializadas e de organizações de pessoas que vivenciam a pobreza, com vista a assegurar que estas últimas possam contribuir para a avaliação das políticas que as afetam.***

**Alteração 11**

**Proposta de decisão**  
**Considerando 11**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(11) As orientações integradas deverão constituir a base para as recomendações específicas por país que o Conselho ***pode dirigir*** aos Estados-Membros. Os Estados-Membros devem fazer pleno uso dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para fomentar o emprego, a inclusão social, a aprendizagem ao longo da vida e a educação e melhorar a administração pública. Ainda que se dirijam aos Estados-Membros e à União, as orientações integradas deverão ser aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, associando estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.

(11) As orientações integradas ***e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais*** deverão constituir a base para as recomendações específicas por país ***bem orientadas*** que o Conselho ***dirige*** aos Estados-Membros. Os Estados-Membros devem fazer pleno uso dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para fomentar o emprego, a inclusão social, a aprendizagem ao longo da vida e a educação e melhorar a administração pública. Ainda que se dirijam aos Estados-Membros e à União, as orientações integradas deverão ser aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, associando estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.

**Alteração 12**

**Proposta de decisão**  
**Considerando 12**

### Texto da Comissão

(12) O Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social deverão acompanhar a execução das políticas relevantes à luz das orientações para as políticas de emprego, de acordo com os respetivos mandatos definidos nos Tratados. Esses comités e outras instâncias preparatórias do Conselho implicadas na coordenação das políticas económicas e sociais deverão trabalhar em estreita colaboração,

### Alteração

(12) O Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social deverão acompanhar a execução das políticas relevantes à luz das orientações para as políticas de emprego, de acordo com os respetivos mandatos definidos nos Tratados. Esses comités e outras instâncias preparatórias do Conselho implicadas na coordenação das políticas económicas e sociais deverão trabalhar em estreita colaboração **com o Parlamento Europeu – em particular, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais – para assegurar a responsabilização democrática.**

## Alteração 13

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 5 – parágrafo 1

### Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de empregos de qualidade, nomeadamente através **da redução dos obstáculos** que as empresas **enfrentam** na contratação de pessoal, **da promoção do** empreendedorismo e, em especial, do apoio à criação e ao crescimento de micro e pequenas empresas. Devem promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

### Alteração

Os Estados-Membros devem facilitar **e investir na** criação de empregos **sustentáveis, acessíveis e** de qualidade **em todos os níveis de competência, setores e regiões do mercado de trabalho**, nomeadamente através **do pleno desenvolvimento do potencial dos setores orientados para o futuro, como as economias verde e circular, o setor da prestação de cuidados e o setor digital. Os Estados-Membros devem permitir a conciliação entre a vida profissional e a vida privada, assegurar** que **os locais de trabalho são adaptados às pessoas com deficiência e aos trabalhadores mais idosos, ajudar** as empresas na contratação de pessoal **e promover o** empreendedorismo **responsável e o autoemprego**, em especial, **através** do apoio à criação e ao crescimento de micro e pequenas empresas. Devem promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

## Alteração 14

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 5 – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover formas inovadoras de trabalho que gerem novas oportunidades para todos de uma forma responsável.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover formas inovadoras de trabalho que gerem novas oportunidades ***de emprego de qualidade*** para todos de uma forma responsável, ***tendo em conta o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação, e assegurar simultaneamente o pleno cumprimento do direito da União, da legislação e práticas nacionais em matéria de emprego, bem como dos sistemas de relações industriais. Os Estados-Membros e a Comissão devem promover as boas práticas neste domínio.***

## Alteração 15

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 5 – parágrafo 2-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***Os Estados-Membros devem reduzir a burocracia com vista a diminuir os encargos desnecessários sobre as pequenas e médias empresas, que contribuem significativamente para a criação de emprego.***

## Alteração 16

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 5 – parágrafo 3

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

A carga fiscal sobre o trabalho ***deve ser transferida*** para outras fontes de tributação menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, tendo em conta o efeito redistributivo do sistema fiscal, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para

***Os Estados-Membros envidar esforços para reduzir*** a carga fiscal sobre o trabalho ***e transferi-la*** para outras fontes de tributação menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, tendo em conta o efeito redistributivo do sistema fiscal, ao mesmo

assegurar uma proteção social adequada e despesas favoráveis ao crescimento.

tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e despesas favoráveis ao crescimento, ***incluindo investimentos específicos no interesse público.***

## **Alteração 17**

### **Proposta de decisão**

#### **Anexo – orientação 5 – parágrafo 4**

##### *Texto da Comissão*

Em linha com as práticas nacionais e no respeito da autonomia dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação salarial transparentes e previsíveis que permitam ajustar rapidamente os salários à evolução da produtividade e, ao mesmo tempo, garantir níveis salariais justos e compatíveis com padrões de vida dignos. Estes mecanismos devem ter em conta as diferenças nos níveis de competências e as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Respeitando as práticas nacionais, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem garantir níveis adequados de remuneração mínima, tendo em conta o seu impacto na competitividade, na criação de emprego e na pobreza no trabalho.

##### *Alteração*

Em linha com as práticas nacionais e no respeito da autonomia dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação salarial transparentes e previsíveis que permitam ajustar rapidamente os salários à evolução da produtividade e, ao mesmo tempo, garantir níveis salariais justos e compatíveis com padrões de vida dignos, ***de uma forma sustentável e responsável.*** Estes mecanismos devem ter em conta as diferenças nos níveis de competências e as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Respeitando as práticas nacionais, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem garantir níveis adequados de remuneração mínima, tendo em conta o seu impacto na competitividade, na criação de emprego e na pobreza no trabalho.

## **Alteração 18**

### **Proposta de decisão**

#### **Anexo – orientação 6 – título**

##### *Texto da Comissão*

Orientação n.º 6: Reforçar a oferta de mão de obra: acesso ao emprego, aptidões e competências

##### *Alteração*

Orientação n.º 6: Reforçar a oferta de mão de obra ***e melhorar o*** acesso ao emprego, ***as*** aptidões e ***as*** competências

## **Alteração 19**

### **Proposta de decisão**

#### **Anexo – orientação 6 – parágrafo 1**

### Texto da Comissão

No contexto das alterações demográficas, tecnológicas e ambientais, os Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais, devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos, aptidões e competências relevantes ao longo da vida profissional das pessoas, dando resposta às **necessidades** atuais e **futuras** do mercado de trabalho. Os Estados-Membros devem investir os recursos necessários na educação e na formação, tanto de base como contínua. Devem trabalhar em conjunto com os parceiros sociais, os prestadores de educação e formação e outras partes interessadas para corrigir as fragilidades estruturais dos sistemas de ensino e formação, a fim de garantir a qualidade e o carácter inclusivo da educação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida. Devem assegurar a transferência dos direitos de formação **nos períodos de transição profissional, o que** permitirá a cada um antecipar e adaptar-se mais eficazmente às necessidades do mercado de trabalho e gerir com êxito as transições, aumentando assim a resiliência económica face aos choques.

### Alteração

No contexto das alterações demográficas, tecnológicas e ambientais, os Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais **e a sociedade civil**, devem promover **a sustentabilidade**, a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos, aptidões e competências relevantes ao longo da vida profissional das pessoas, dando resposta às **oportunidades** atuais e **previstas** do mercado de trabalho, **nomeadamente através da promoção orientada da formação nos setores da ciência, tecnologia, engenharia e matemática**. Os Estados-Membros devem investir os recursos necessários na educação e na formação, tanto de base como contínua, **e na aprendizagem ao longo da vida, visando não só o ensino formal, mas também a aprendizagem não formal e informal e assegurando a igualdade de oportunidades e o acesso para todos**. Devem trabalhar em conjunto com os parceiros sociais, os prestadores de educação e formação, **as organizações da sociedade civil** e outras partes interessadas para **aumentar a qualidade e** corrigir as fragilidades estruturais dos sistemas de ensino e formação, a fim de garantir a qualidade e o carácter inclusivo da educação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida, **tendo em consideração também as necessidades específicas das pessoas com deficiência, das minorias étnicas e nacionais, dos imigrantes e dos refugiados**. Devem assegurar a transferência dos direitos de formação **durante as mudanças na vida profissional através de um sistema de pontos e da acumulação de direitos conexos**. Isto permitirá a cada um antecipar e adaptar-se mais eficazmente às necessidades do mercado de trabalho, **evitar a inadequação das competências** e gerir com êxito as transições, aumentando assim a resiliência económica face aos choques.

## Alteração 20

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 6 – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a igualdade de oportunidades no sistema educativo e melhorar os níveis de habilitações da população em geral e, em especial, das pessoas menos qualificadas. Devem garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem, reforçar as competências básicas, reduzir o número de jovens que abandonam precocemente a escola, fazer corresponder os cursos do ensino superior às necessidades do mercado de trabalho, melhorar os controlos e as previsões de competências, e aumentar a participação dos adultos na educação e na formação contínuas. Os Estados-Membros devem reforçar a aprendizagem em contexto laboral nos respetivos sistemas de ensino e formação profissionais, designadamente através de aprendizagens eficazes e de qualidade, tornar as competências mais visíveis e comparáveis e facilitar o reconhecimento e a validação de aptidões e competências adquiridas fora dos sistemas formais de educação e formação. Devem melhorar e aumentar a oferta e a utilização de programas de formação profissional contínua em moldes flexíveis. Os Estados-Membros devem **ajudar** igualmente os adultos pouco qualificados a manter ou desenvolver a sua empregabilidade a longo prazo, reforçando o acesso a oportunidades de aprendizagem de qualidade e garantindo o seu aproveitamento através da criação de percursos de melhoria de competências que incluam avaliações de competências, a oferta de programas de educação e formação **correspondentes** e a validação e o reconhecimento das competências adquiridas.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover a igualdade de oportunidades no sistema educativo, **incluindo a educação na primeira infância**, e melhorar os níveis de habilitações da população em geral e, em especial, das pessoas menos qualificadas **e dos aprendentes provenientes de meios desfavorecidos**. Devem garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem, **desenvolver e** reforçar as competências básicas, **promover o desenvolvimento de competências empresariais**, reduzir o número de jovens que abandonam precocemente a escola, fazer corresponder os cursos do ensino superior às necessidades do mercado de trabalho, melhorar os controlos e as previsões de competências, e aumentar a participação dos adultos na educação e na formação contínuas, **nomeadamente através de políticas que prevejam licenças para fins educativos e de formação, bem como a prestação de formação profissional e a aprendizagem ao longo da vida**. Os Estados-Membros devem reforçar a aprendizagem em contexto laboral nos respetivos sistemas de ensino e formação profissionais, designadamente através de aprendizagens eficazes e de qualidade, tornar as competências mais visíveis e comparáveis e facilitar o reconhecimento e a validação de aptidões e competências adquiridas fora dos sistemas formais de educação e formação. Devem melhorar e aumentar a oferta e a utilização de programas de formação profissional contínua em moldes flexíveis. Os Estados-Membros devem igualmente **orientar a ajuda para** os adultos pouco qualificados, **de modo** a manter ou desenvolver a sua empregabilidade a longo prazo, reforçando o acesso a oportunidades de aprendizagem de qualidade e garantindo o seu aproveitamento através da criação de

percursos de melhoria de competências que incluam avaliações de competências, **uma** oferta de programas de educação e formação **que corresponda às oportunidades do mercado de trabalho** e a validação e o reconhecimento das competências adquiridas.

## Alteração 21

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 6 – parágrafo 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***A fim de promover o bem-estar e a produtividade a longo prazo dos seus efetivos, os Estados-Membros devem assegurar que os seus sistemas de educação e de formação – além de responderem às necessidades do mercado de trabalho – têm como objetivo a promoção do desenvolvimento pessoal, da coesão social, da compreensão intercultural e da cidadania ativa.***

## Alteração 22

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 6 – parágrafo 3

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Há que fazer face à elevada taxa de desemprego e inatividade, nomeadamente através de uma assistência atempada e personalizada, assente no apoio à procura de emprego, na formação **e** na requalificação. Devem ser empreendidas estratégias abrangentes que incluam uma avaliação individual aprofundada a realizar, **no máximo, após 18 meses de desemprego**, a fim de prevenir e reduzir significativamente o desemprego estrutural. O desemprego dos jovens e a elevada proporção de jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação (NEET) são problemas que devem continuar a merecer uma resposta global, mediante uma melhoria estrutural

Há que fazer face à elevada taxa de desemprego e **ao desemprego e inatividade de longa duração**, nomeadamente através de uma assistência atempada, **integrada** e personalizada, assente no apoio à procura de emprego, na formação, na requalificação **e no seguimento adequado**. **Para esse efeito, é necessária a adoção de uma abordagem coordenada aos serviços sociais e de emprego, o que implica uma cooperação estreita entre os serviços de emprego, os serviços sociais, os parceiros sociais e as autoridades locais**. Devem ser empreendidas estratégias abrangentes que incluam uma avaliação individual aprofundada a realizar **com a maior brevidade possível**, a fim de prevenir e

da transição escola-trabalho, da qual faz parte a execução integral da Garantia para Juventude<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> JO C 120 de 26.4.2013, *pp.* 1-6.

### Alteração 23

#### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 6 – parágrafo 4

##### *Texto da Comissão*

As reformas fiscais conducentes à transferência da tributação do trabalho para outras fontes devem visar a supressão de obstáculos e *desincentivos* à participação no mercado de trabalho, em especial para as pessoas que dele estão mais afastadas. Os Estados-Membros devem promover a conceção de ambientes de trabalho adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, garantindo, ao mesmo tempo, medidas de apoio financeiro específico e serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade.

### Alteração 24

#### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 6 – parágrafo 5

reduzir significativamente o desemprego estrutural *e de longa duração*. O desemprego dos jovens e a elevada proporção de jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação (NEET) são problemas que devem continuar a merecer uma resposta global, mediante uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, da qual faz parte a execução integral da Garantia para Juventude<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> JO C 120 de 26.4.2013, *p.* 1.

##### *Alteração*

As reformas fiscais conducentes à transferência *gradual* da tributação do trabalho para outras fontes devem visar a supressão de obstáculos *injustificados* e *de burocracia excessiva* e *dar incentivos* à participação no mercado de trabalho – em especial para as pessoas que dele estão mais afastadas – *e, ao mesmo tempo, garantir que as transferências da tributação não comprometem a sustentabilidade do Estado-providência*. Os Estados-Membros devem promover a conceção de ambientes de trabalho adaptados às necessidades das pessoas com deficiência *e dos trabalhadores mais velhos*, garantindo, ao mesmo tempo, medidas de apoio financeiro específico e serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade *no seu conjunto*. *Os Estados-Membros e a Comissão devem promover o emprego apoiado no mercado de trabalho aberto e inclusivo*.

## Texto da Comissão

Há que eliminar as barreiras à atividade profissional e à progressão na carreira para garantir a igualdade entre homens e mulheres e uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho, nomeadamente através da garantia de remuneração igual por trabalho igual. É necessário **promover** a conciliação da vida profissional e familiar, **em especial através do acesso a cuidados de saúde prolongados e a serviços de acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de qualidade**. Os Estados-Membros devem garantir que os pais e outras pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados possam usufruir de licenças para assistência à família e de regimes de trabalho flexíveis que lhes permitam conciliar o trabalho com a vida familiar, e promover um exercício equilibrado dos direitos entre mulheres e homens.

## Alteração

Há que eliminar as barreiras à atividade profissional e à progressão na carreira para garantir a igualdade entre homens e mulheres e uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho, nomeadamente através da garantia de remuneração igual por trabalho igual **em todos os setores e profissões. Os Estados-Membros devem desenvolver e aplicar políticas sobre transparência salarial e as auditorias sobre remunerações, a fim de colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres. Os Estados-Membros devem executar a Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1-A</sup>, estabelecendo sanções efetivas, proporcionadas e dissuasoras para os empregadores que paguem salários diferentes para o mesmo trabalho, consoante seja executado por um homem ou uma mulher. É necessário garantir a conciliação da vida profissional, privada e familiar para todas as pessoas. Os Estados-Membros devem garantir que os pais e outras pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados possam usufruir de licenças para assistência à família e prestação de cuidados, de cuidados de saúde prolongados e serviços de acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de qualidade, bem como de regimes de trabalho flexíveis orientados para os trabalhadores – nomeadamente o teletrabalho e o trabalho inteligente – que lhes permitam conciliar o trabalho com a vida familiar, e promover um exercício equilibrado dos direitos entre mulheres e homens. Os Estados-Membros devem assegurar o apoio aos prestadores de cuidados que são obrigados a limitar ou terminar a sua atividade profissional para poderem prestar assistência adequada a uma pessoa.**

---

<sup>1-A</sup> Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de

*2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO L 204 de 26.7.2006, p. 23).*

## Alteração 25

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 7 – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

As políticas devem procurar melhorar e favorecer a correspondência entre a oferta e a procura de mão de obra e as transições no mercado de trabalho. Os Estados-Membros devem tomar medidas concretas para ativar e capacitar as pessoas aptas a participar no mercado de trabalho. Devem reforçar a eficácia das políticas ativas do mercado de trabalho, direcionando-as com maior precisão, alargando o seu alcance e cobertura e ***articulando-as mais eficazmente com*** medidas de apoio ao rendimento ***assentes nos direitos e nas responsabilidades de*** procura ativa de emprego dos desempregados. Os Estados-Membros devem ter por objetivo melhorar a eficácia dos serviços públicos de emprego, mercê de medidas atempadas e individualizadas de apoio aos candidatos a emprego, da promoção da procura no mercado do trabalho e da implementação de sistemas de aferição do desempenho.

##### *Alteração*

As políticas devem procurar melhorar e favorecer a correspondência entre a oferta e a procura de mão de obra e as transições no mercado de trabalho, ***de modo a que os trabalhadores possam progredir na carreira.*** Os Estados-Membros devem tomar medidas concretas para ativar e capacitar as pessoas aptas a participar no mercado de trabalho ***através do apoio individual e de serviços integrados, numa abordagem de inclusão ativa mais ampla.*** Os Estados-Membros devem reforçar a eficácia das políticas ativas do mercado de trabalho, direcionando-as com maior precisão, alargando o seu ***financiamento,*** alcance e cobertura e ***assegurando*** medidas ***adequadas*** de apoio ao rendimento ***em favor dos desempregados, aquando da*** procura ativa de emprego, ***bem como ter em conta os direitos e as responsabilidades*** dos desempregados. ***Isso inclui trabalhar com os parceiros sociais e outras partes interessadas pertinentes, designadamente organizações da sociedade civil, para aumentar a eficácia e a responsabilização dessas políticas.*** Os Estados-Membros devem ter por objetivo melhorar a eficácia, ***a interligação e a qualidade*** dos serviços públicos de emprego, mercê de medidas atempadas e individualizadas de apoio aos candidatos a emprego ***que lhes permitam procurar trabalho em toda a UE,*** da promoção da procura no mercado do trabalho e da implementação de sistemas

de aferição do desempenho.

## Alteração 26

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 7 – parágrafo 3

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem garantir aos desempregados prestações de desemprego adequadas, por um período *razoável*, em função das respetivas contribuições e das regras de elegibilidade nacionais. Essas prestações *não* devem *constituir um desincentivo a* um rápido regresso *ao mundo do trabalho*.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem garantir aos desempregados prestações de desemprego adequadas, por um período *suficiente para lhes dar o tempo razoavelmente necessário para encontrar um emprego de qualidade*, em função das respetivas contribuições e das regras de elegibilidade nacionais. Essas prestações devem *ser acompanhadas de políticas ativas do mercado de trabalho e medidas que constituem incentivos para* um rápido regresso *a empregos de qualidade*.

## Alteração 27

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 7 – parágrafo 4

##### *Texto da Comissão*

Há que *promover* a mobilidade dos aprendentes e dos trabalhadores com o objetivo de reforçar a sua empregabilidade e aproveitar todas as potencialidades do mercado de trabalho europeu. Os obstáculos à mobilidade presentes nos sistemas de educação e formação, nos regimes de pensão complementares e nos mecanismos de reconhecimento de qualificações devem ser eliminados. Os Estados-Membros devem tomar medidas para garantir que os procedimentos administrativos não constituem um impedimento ou um obstáculo ao emprego para os trabalhadores de outros Estados-Membros. Devem também prevenir abusos das regras existentes e fazer frente a potenciais «fugas de cérebros» de certas regiões.

##### *Alteração*

Há que *garantir, enquanto liberdade fundamental*, a mobilidade dos aprendentes e dos trabalhadores com o objetivo de reforçar a sua empregabilidade e aproveitar todas as potencialidades do mercado de trabalho europeu. *A mobilidade interna deve ser igualmente promovida*. Os obstáculos à mobilidade presentes nos sistemas de educação e formação, nos regimes de pensão complementares, *no acesso à proteção social* e nos mecanismos de reconhecimento de qualificações *e competências e os requisitos linguísticos desproporcionais* devem ser eliminados. *Os trabalhadores móveis devem ser apoiados, nomeadamente através da melhoria do seu acesso aos direitos laborais e da sensibilização para os mesmos*. Os Estados-Membros devem tomar medidas para garantir que os

procedimentos administrativos não constituem um impedimento ou um obstáculo ao emprego para os trabalhadores de outros Estados-Membros. Devem também prevenir abusos das regras existentes e fazer frente a potenciais «fugas de cérebros» de certas regiões. ***Devem fazê-lo através do aumento e do apoio ao investimento em setores que apresentam um verdadeiro potencial de gerar oportunidades de emprego de alta qualidade, como a economia verde e a circular ou os setores digital e da prestação de cuidados.***

## Alteração 28

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 7 – parágrafo 5

##### *Texto da Comissão*

Em conformidade com as práticas nacionais, e a fim de tornar mais eficaz o diálogo social e obter melhores resultados socioeconómicos, os Estados-Membros devem garantir a participação atempada e ativa dos parceiros sociais na conceção *e* na implementação de reformas e políticas económicas, laborais e sociais, inclusive mediante um apoio ao reforço das suas capacidades. Os parceiros sociais devem ser incentivados a negociar e celebrar acordos coletivos em matérias que lhes digam respeito, respeitando plenamente a sua autonomia e o seu direito de ação coletiva.

##### *Alteração*

Em conformidade com as práticas nacionais *e os princípios de parceria*, e a fim de tornar mais eficaz o diálogo social *e civil* e obter melhores resultados socioeconómicos, os Estados-Membros devem garantir a participação atempada, *real* e ativa dos parceiros sociais *e das organizações da sociedade civil* na conceção, na implementação *e na avaliação* de reformas e políticas económicas, laborais e sociais *em todas as fases do processo*, inclusive mediante um apoio ao reforço das suas capacidades *e das organizações da sociedade civil*. *Esse envolvimento tem de ir além da simples consulta das partes interessadas*. Os parceiros sociais devem ser incentivados a negociar e celebrar acordos coletivos em matérias que lhes digam respeito, respeitando plenamente a sua autonomia e o seu direito de ação coletiva. *Também deve ser permitido aos trabalhadores com contratos de trabalho atípicos e aos trabalhadores por conta própria exercer o seu direito à organização e à negociação coletiva. Os Estados-Membros devem tomar medidas para reforçar o papel dos parceiros sociais.*

## Alteração 29

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 8 – título

##### *Texto da Comissão*

Orientação n.º 8: Promover a igualdade de oportunidades para todos, fomentar a inclusão social e combater a pobreza

##### *Alteração*

Orientação n.º 8: Promover **a igualdade**, a igualdade de oportunidades **e a não discriminação** para todos, fomentar a inclusão social e combater a pobreza

## Alteração 30

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 8 – parágrafo 1

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos, **pondo em prática** medidas **eficazes** para **promover a igualdade de oportunidades dos grupos** sub-representados **no mercado de trabalho**. Os Estados-Membros devem garantir a igualdade de tratamento em matéria de emprego, proteção social, educação e acesso a bens e serviços, independentemente do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade **ou** orientação sexual.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros, **em cooperação com as autoridades locais e regionais**, devem **aplicar medidas eficazes para combater todas as formas de discriminação e promover a igualdade de oportunidades para que todas as pessoas participem na sociedade. Essas medidas devem incluir as que promovam** mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos, **nomeadamente através de** medidas para **combater a discriminação no acesso ao mercado de trabalho e dentro deste, a fim de apoiar aqueles que são discriminados ou estão** sub-representados **ou em situação vulnerável**. Os Estados-Membros devem garantir a igualdade de tratamento e **combater todas as formas de discriminação** em matéria de emprego, proteção social, educação e acesso a bens e serviços, independentemente do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual **ou contexto socioeconómico. Para esse efeito, são necessárias medidas específicas de apoio a pessoas em situações vulneráveis que devem ser apoiadas por financiamento adequado para impedir qualquer concorrência potencial pelos recursos entre os beneficiários em causa.**

## Alteração 31

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 8 – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem *modernizar* os sistemas de proteção social, de forma a prestar serviços eficientes e adequados ao longo de todas as *fase* da vida, fomentando a inclusão social e a mobilidade social ascendente, incentivando a participação no mercado de trabalho e combatendo as desigualdades, nomeadamente através da configuração dos seus sistemas fiscais e de prestações. *A modernização* dos sistemas de proteção social *deve* traduzir-se em maior *acessibilidade*, sustentabilidade, adequação e qualidade.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem *melhorar* os sistemas de proteção social, de forma a prestar serviços eficientes e adequados ao longo de todas as *fases* da vida, *incluindo aos trabalhadores por conta própria*, fomentando a inclusão social e a mobilidade social ascendente, incentivando a participação no mercado de trabalho e combatendo as desigualdades, nomeadamente através da configuração dos seus sistemas fiscais e de prestações. *Os melhoramentos e inovações* dos sistemas de proteção social *devem* traduzir-se em maior *acesso, disponibilidade*, sustentabilidade, adequação e qualidade.

## Alteração 32

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 8 – parágrafo 3

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem desenvolver e pôr em prática estratégias preventivas e integradas que conjuguem as três vertentes da inclusão ativa: apoios adequados ao rendimento, mercados de trabalho inclusivos e acesso a serviços de qualidade. Os sistemas de proteção social devem garantir *o direito a* prestações de rendimento mínimo adequadas para qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes, e promover a inclusão social, incentivando as pessoas a participarem ativamente no mercado do trabalho e na sociedade.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem desenvolver e pôr em prática estratégias preventivas e integradas que conjuguem as três vertentes da inclusão ativa: apoios adequados ao rendimento, mercados de trabalho inclusivos e acesso a serviços de qualidade *adaptados às necessidades individuais*. Os sistemas de proteção social devem garantir prestações de rendimento mínimo adequadas para qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes, e promover a inclusão social, incentivando as pessoas a participarem ativamente no mercado do trabalho e na sociedade.

## Alteração 33

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 8 – parágrafo 3-A (novo)

***Do mesmo modo, os Estados-Membros devem promover, com o apoio da Comissão, a participação ativa de ONG especializadas no combate à pobreza, assim como de organizações de pessoas que a vivenciam, na elaboração de políticas destinadas a combater a pobreza e a exclusão social.***

## Alteração 34

### Proposta de decisão

#### Anexo – orientação 8 – parágrafo 4

Texto da Comissão

A fim de garantir a igualdade de oportunidades, também para as crianças e os jovens, são essenciais serviços a preços comportáveis, acessíveis e de qualidade, designadamente no que diz respeito ao acolhimento de crianças, ao acolhimento extraescolar, à educação e formação, à habitação, à saúde e aos cuidados continuados. Deve ser dada especial atenção ao combate à pobreza e à exclusão social, bem como à necessidade de reduzir a pobreza no trabalho. Os Estados-Membros devem garantir que todos os cidadãos têm acesso a serviços essenciais, incluindo água, saneamento, energia, transportes, serviços financeiros e comunicações digitais. Às pessoas necessitadas e em ***condições vulneráveis***, os Estados-Membros devem garantir o acesso adequado a habitações sociais, bem como o direito a assistência e a proteção em caso de despejo. A problemática dos sem-abrigo deve merecer a conceção de respostas específicas. Há que ter em conta as necessidades próprias das pessoas com deficiência.

Alteração

A fim de garantir a igualdade de oportunidades – também para as crianças, os jovens, ***as minorias étnicas e os migrantes*** –, são essenciais ***o acesso e a disponibilidade de*** serviços a preços comportáveis, acessíveis e de qualidade, designadamente no que diz respeito ao acolhimento de crianças, ao acolhimento extraescolar, à educação e formação, à habitação, à saúde, ***à reabilitação*** e aos cuidados continuados. ***As crianças que vivem na pobreza devem ter acesso a assistência médica, educação e serviços de acolhimento de crianças gratuitos, bem como a habitação digna e alimentação adequada.*** Deve ser dada especial atenção ao combate à pobreza e à exclusão social, bem como à necessidade de reduzir a pobreza no trabalho ***e a discriminação***. Os Estados-Membros devem garantir que todos os cidadãos têm acesso a serviços essenciais ***e a preços comportáveis***, incluindo ***educação, cuidados de saúde, habitação, água potável***, saneamento, energia, transportes, serviços financeiros e comunicações digitais. Às pessoas necessitadas ***ou em situação vulnerável***, os Estados-Membros devem garantir o acesso adequado a habitações sociais, bem como o direito a assistência e a proteção em caso de despejo. A problemática dos sem-abrigo

deve merecer a conceção de respostas específicas. Há que ter em conta as necessidades próprias *e o potencial* das pessoas com deficiência. ***Para o efeito, os Estados-Membros devem, nomeadamente, analisar os seus sistemas de avaliação da deficiência para evitar a criação de obstáculos no acesso ao mercado de trabalho.***

### **Alteração 35**

#### **Proposta de decisão**

#### **Anexo – orientação 8 – parágrafo 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Os Estados-Membros devem assegurar apoio e aconselhamento adequados aos empregadores que contratam pessoas com deficiência. A prestação de assistência pessoal às pessoas com deficiência na educação e pelos serviços de emprego deve ser promovida e apoiada.***

### **Alteração 36**

#### **Proposta de decisão**

#### **Anexo – orientação 8 – parágrafo 5**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Os Estados-Membros devem garantir o acesso, em tempo útil *e a preços comportáveis*, a cuidados de saúde e a cuidados prolongados de qualidade, ao mesmo tempo que salvagam a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo.

Os Estados-Membros devem garantir o acesso, em tempo útil, a cuidados de saúde e a cuidados prolongados de qualidade ***a preços comportáveis e acessíveis***, ao mesmo tempo que salvagam a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo.

### **Alteração 37**

#### **Proposta de decisão**

#### **Anexo – orientação 8 – parágrafo 6**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Num contexto da longevidade acrescida e evolução demográfica***, os Estados-

Os Estados-Membros devem ***urgentemente*** garantir a sustentabilidade e a adequação

Membros devem garantir a sustentabilidade e a adequação dos sistemas de pensões para homens e mulheres, fomentando a igualdade de oportunidades *entre uns e outras* na aquisição de direitos de reforma, *nomeadamente através* de regimes complementares que *garantam condições de vida dignas*. As reformas dos regimes de pensões *devem ser sustentadas* por medidas destinadas a *prolongar a vida ativa e elevar a idade efetiva de reforma*. *Entre estas, contam-se, a restrição à saída precoce* do mercado de trabalho e o aumento da idade legal de reforma para *refletir os ganhos em termos de esperança de vida*. Os Estados-Membros devem estabelecer um diálogo construtivo com os *intervenientes relevantes* e permitir um faseamento adequado *das* reformas.

dos sistemas de pensões para homens e mulheres, fomentando a igualdade de oportunidades *para todos os trabalhadores e os trabalhadores por conta própria* na aquisição de direitos de reforma *legais adequados que garantam condições de vida dignas, bem como tentando assegurar aos idosos um rendimento adequado que seja, pelo menos, superior ao limiar de pobreza. Deve ser providenciado o acesso não discriminatório aos regimes complementares, que podem constituir um complemento de pensões legais sólidas. Consoante as disposições institucionais ou a legislação nacional dos Estados-Membros, as pensões do primeiro pilar – por si só ou em combinação com as do segundo pilar – devem estabelecer um rendimento de substituição adequado, baseado nos salários precedentes do trabalhador. Os Estados-Membros devem providenciar créditos de pensão adequados às pessoas que tenham estado fora do mercado de trabalho para prestarem cuidados a título informal. As reformas dos regimes de pensões – incluindo o eventual aumento da idade legal de reforma – devem ser enquadradas no âmbito de estratégias de envelhecimento ativo e saudável e sustentadas por medidas destinadas a prolongar a vida ativa para aqueles que pretendam trabalhar durante mais tempo. Os trabalhadores que se encontram próximo da reforma devem ter a opção de reduzir voluntariamente o horário de trabalho. Os Estados-Membros devem estabelecer um diálogo construtivo com os parceiros sociais e a sociedade civil e permitir um faseamento adequado de todas as reformas.*